



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 077

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que *“Altera § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.231, de 21 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 01 (um) Auxiliar de Ensino, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa alterar o § 2º do art. 1º da Lei nº 3.231/2017, a fim de permitir que as contratações autorizadas através daquela Lei possam ser prorrogadas pelo período autorizado por até duas vezes e não apenas uma vez como está previsto atualmente.

Isso porque, a Auxiliar de Ensino Lisete Gisch que está sendo substituída por profissional contratada temporariamente, apresentou novo laudo médico, que prevê o seu afastamento pelo período de 120 dias, a partir de 1º.04.2017, além do período inicialmente previsto.

Deste modo, o contrato de dois meses somado à prorrogação de mais dois meses não será suficiente para suprir o afastamento da servidora até o seu retorno.

Portanto, uma nova prorrogação do contrato mostra-se mais adequada do que uma nova contratação, tendo em vista que a Auxiliar de Ensino contratada já está ambientada às crianças, pais e demais servidores, bem como às suas atividades diárias. Outrossim, a prorrogação evitará mais uma troca de funcionário, fato que prejudica o vínculo dos pais e crianças com o servidor.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de maio de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2017.

Altera § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.231, de 21 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 01 (um) Auxiliar de Ensino, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.231, de 21 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 2º A vigência dos contratos se dará pelos períodos constantes no quadro do caput, podendo ser renovados por igual período, uma única vez, com exceção do contrato de Auxiliar de Ensino que poderá ser renovado por até duas vezes.” (NR)

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.05.2017

Adalberto Bairros Krueel.
Procurador.